Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST
Instituto Água e Terra

Número do Protocolo	Número do Documento	Validade da Licença
20.684.178-8	381042	21/07/2031

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 20.684.178-8, concede LAS - Licença Ambiental Simplificada nas condições e restrições abaixo especificadas.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	
38.449.418/0001-53	TALISMÃ CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL	
Logradouro e Número		
Rua Coronel Bertaso, 1460		
Bairro	**Município / UF**	**CEP**
Centro	São Lourenço do Oeste/SC	89.990-000

2 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CPF / CNPJ	Razão Social	Porte
38.449.418/0001-53	TALISMÃ CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL	Pequeno
Atividade		
Geração Hidrelétrica		
Atividade Específica		
Central Geradora Hidrelétrica - CGH		
Detalhes da Atividade		
cgh jopevi		

Coordenadas UTM(E-N)	Logradouro e Número		
402953.8 - 7261107.2	Comunidade 4 de Junho, S/N, Rio Cantu		
Bacia Hidrográfica	**Bairro**	**Município / UF**	**CEP**
Piquiri	Interior	Pitanga/PR	85.200-000

3 – CARACTERIZAÇÃO HIDRELÉTRICA

Dados Hidrológicos

Corpo Hídrico
Rio Cantu

Vazão Assegurada (m³/s)	Vazão Sanitária (m³/s)	Vazão Q7, 10 (m³/s)	Comprimento do TVR (m)	Engolimento Máximo (m³/s)	Nº Portaria Outorga
2.25	0.09	0.08	4206.00	4.14	10303/2022

Dados do Lago

Área do Reservatório (ha)	Área da Calha do Rio (ha)	Área de Alagamento (ha)	Tempo de Residência da Água (h)
0.00	0.00	---	0:00
Regime de Operação	**Volume Útil (m³/s)**	**Cota Máxima Maximorum (m)**	**Cota Mínima de Operação (m)**
A Fio D Água	0.00	873.37	null

Barramento

Tipo de Barramento	Comprimento (m)	Altura (m)
Contraforte concreto	22.00	1.00

Sistema Adutor

Canal	Túnel	Conduto Forçado
Comprimento (m)	**Comprimento (m)**	**Comprimento (m)**
385.00	408.00	175.00
Largura (m)	**Largura (m)**	**Diâmetro (m)**
2.00	4.00	1.40
Profundidade (m)	**Altura (m)**	**Nº Unidades**
1.70	2.00	2

4 - MUNICÍPIOS AFETADOS

Município	Margem Corpo Hídrico
Pitanga	Margem Direita
Local da Casa de Força	
Pitanga	

Obs.: As informações das seções acima são de responsabilidade do requerente.

5 - CONDICIONANTES

1. A presente Licença Ambiental Simplificada - LAS foi emitida conforme informações prestadas no Sistema de Gestão Ambiental - SGA e de acordo com a legislação vigente, aprovando a localização e a concepção do empreendimento, voltado a Geração de Energia Hidrelétrica, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes do cadastro e requerimento apresentados.

2. Na ocorrência de ampliações ou alterações definitivas que venham a ocorrer no empreendimento e atividade objeto da presente Licença Ambiental Simplificada - LAS, este IAT deve ser, obrigatoriamente, consultado.

3. O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98 e seus decretos regulamentadores.

4. Todas as medidas mitigadoras previstas no Plano de Controle Ambiental - PCA deverão ser integralmente implementadas, bem como deverão ser elaborados os relatórios de acompanhamento conforme cronograma.

5. Durante a operação do empreendimento e atividade, ora dispensados do licenciamento ambiental, devem ser adotadas práticas e procedimentos adequados de trabalhos, de forma a assegurar a proteção do meio ambiente.

6. O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do rio, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCHs e UHEs sobre as CGHs.

7. Esta Licença foi concedida com base nas informações prestadas pelo requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

8. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.

9. As intervenções nas áreas de preservação permanente deverão estar restritas ao mínimo necessário para a implantação e operação do empreendimento, não devendo ser afetada por áreas de empréstimo ou bota-fora, pátio de madeira ou outras estruturas temporárias como canteiros de obras e áreas de manobras.

10. A presente Licença Ambiental poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

11. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.

12. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, podendo ser monofásico, bifásico e trifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.

13. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme parágrafo 2º, Artigo 7º do Decreto Estadual nº 857, de 18 de julho 1979.

14. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

15. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

16. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

17. As condicionantes da presente licença ambiental poderão ser contestadas no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

18. A presente Licença Ambiental Simplificada foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 12, § 1º da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e Artigo 8º, Inciso IV da Lei Estadual N° 22.252/2024, 12 de dezembro de 2024, e aprova a localização e a concepção do empreendimento e, autoriza sua instalação e operação devendo ser observadas rigorosamente, durante sua operação, suas condicionantes.

19. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.

20. DADOS DO EMPREENDIMENTO:
Central Geradora Hidrelétrica - CGH JOPEVI
Rio Cantu, Bacia Hidrográfica do Piquiri, sub-bacia 64, área de drenagem do Rio Piquiri.
Coordenadas Geográficas do Barramento: 24°45'44.12' S e 51°57'6.52' O
Coordenadas Geográficas da Casa de força: 24°45'44.41' S e 51°57'39.54' O
Nível Máxima Maximorum: 873,37 m
Nível de Água de Montante: 869,23 m
Nível de Água de Jusante: 795,50 m
Reservatório: sem formação de Reservatório, sendo apenas efetuada uma regula na calha do rio, com crista na cota 869,23 m.
Barramento: Estrutura foi projetada em contraforte de 22,00 m de comprimento e 1,00 m de altura.

21. DADOS DO EMPREENDIMENTO (continuação):
Túnel Adutor: Com 408,80 m de comprimento em formato de arco-retângulo e diâmetro de 4,00 m.
Canal Adutor: Possuirá seção trapezoidal com 385,00 m de comprimento e 2,00 m de largura de base, sendo a profundidade de água de 1,70 m.
Conduto Forçado: Terá 175,00 m de comprimento com diâmetro interno de 1,40m em sua primeira seção, após o mesmo sofrerá uma bifurcação passando para o diâmetro de 1,00m com 15,00m de comprimento.
Casa de Força: Do tipo abrigada externa, composta por 02 unidades geradoras tipo Francis Dupla.
Vazão Sanitária: 0,09 m^3/s (90 l/s).
TVR: 4.206,00 m de comprimento.
IDA: 3,28
Potência Instalada: 2,55 MW.

22. Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico.

23. Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente.

24. As áreas de empréstimo, bota-espera ou bota-fora não poderão estar localizadas em áreas com cobertura florestal nativa.

25. A lavagem de caminhões betoneiras só poderá ocorrer no local da obra se tomadas as medidas de controle necessárias em relação aos resíduos gerados.

26. Apresentar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do início das obras, o cronograma financeiro para cumprimento dos programas, subprogramas e planos previstos no PCA, e o layout das estruturas do canteiro de obras, dando ênfase naquelas destinadas à gestão ambiental do empreendimento, bem como apresentando os parâmetros utilizados para os seus dimensionamentos.

27. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA n° 001/1990.

28. Deverá ser apresentada a outorga de direito de recursos hídricos, até quando do início de operação do empreendimento.

29. Deverá ser mantida vigente a outorga de direito de recursos hídricos, emitida pelo Instituto Água e Terra, durante toda a vida útil de operação do empreendimento.

30. Deverá ser prevista em projeto a manutenção da vazão sanitária mínima de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo, 0,09 m3/s, conforme Portaria nº 10820/2024/OP-GOUT.

31. Deverá ser instalado sistemas de controle de vazão remanescente, com monitoramento periódico para assegurar o cumprimento dos limites estabelecidos.

32. Implementar e Executar todos os programas e recomendações no Plano de Controle Ambiental, mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.

33. Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra - IAT, de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas do PCA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade trimestral na fase de instalação e semestral na fase de operação.

34. O empreendedor deverá, quando expedido o regulamento indicado no art. 5º da lei nº 20929 de 17/12/2021, solicitar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.

35. O empreendedor deverá providenciar auxílio técnico aos proprietários dos imóveis afetados pelo empreendimento para a retificação das informações declaradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR), devendo apresentar ao IAT a respectiva comprovação.

36. Deverá efetuar a realocação, quando couber, das áreas de Reserva Legal dos imóveis atingidos pela implantação do empreendimento, conforme Instrução Normativa IAT nº54/2025, a qual prevê a realocação em área equivalente ou em dobro a depender das características da área, conforme art. 6º

37. Deverá dar continuidade nas tratativas para a obtenção do Termo de Compromisso firmado entre o Instituto Água e Terra e a CGH Jopevi referente a compensação ambiental prevista no artigo 17º da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) protocolo nº 24.756.450-0, devendo o mesmo ser apresentado em até cento e vinte (120) dias após a emissão da respectiva LAS.

38. Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da CGH Jopevi, conforme Lei Estadual

nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996, com apresentação de comprovação até antes do início de Operação do empreendimento.

39. Efetuar o registro fotográfico de toda a área do empreendimento antes do início da obra, devendo ser repetido antes e após o Enchimento do Canal. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.

40. Em um prazo de até 30 dias após a obtenção da Licença Ambiental Simplificada, o empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da CGH Jopevi, tais como, estudos, relatórios dos programas ambientais, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.

41. O início da supressão e consequentemente a construção do empreendimento, só poderá ser realizada após o mesmo possuir a Autorização de Resgate de Fauna emitida e vigente conforme protocolo n° 23.805.303-0.

42. Durante o período da Instalação do empreendimento deverá ser dada continuidade ao monitoramento de fauna inicial (pré-monitoramento), com campanhas sazonais, durante todo o período de instalação do empreendimento, bem como proceder o afugentamento e resgate de fauna, em conformidade às Autorizações Ambientais vigentes.

43. O Monitoramento de Fauna deverá ocorrer por no mínimo durante dois anos posteriores ao início da operação do empreendimento, com aprovação do plano de trabalho, em protocolo específico para tal, conforme Portaria de Fauna aplicável.

44. O Monitoramento de Fauna só poderá ser finalizado após a manifestação e aprovação do setor de Fauna deste IAT.

45. Deverá ser realizado monitoramento de toda a área a jusante do barramento, não se restringindo apenas ao TVR, durante enchimento do túnel e canal adutor até a restituição ao rio, com o objetivo de prevenir danos à fauna aquática.

46. Atender integralmente todas as condicionantes estabelecidas na Portaria de Outorga, na Autorização Florestal e nas Autorizações de Fauna vinculadas a este empreendimento.

47. Dar continuidade as tratativas referentes ao projeto de implantação do cercamento do canal e mecanismos de proteção, protocolo nº 25.453.425-0, devendo o mesmo estar aprovado pelo setor de Fauna do IAT, e finalizado antes da operação do empreendimento.

48. Deverá ser apresentado junto ao Relatório de Programas Ambientais a destinação do material retirado das escavações e formas de deposição. Caso haja a necessidade de destinação à terceiros do material retirado das escavações, solicitar licenciamento específico para tal atividade junto a Agência Nacional de Mineração - ANM.

49. Os materiais provenientes das escavações devem ser estocados de maneira estável, evitando o carreamento de sedimentos para o rio e o desenvolvimento de processos erosivos.

50. A Linha de Distribuição deverá ser regularizada com pedido em separado do licenciamento ambiental, com definição do traçado e respectivas anuências de proprietários nos casos em que for necessário, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IAT nº 26/2025, com apresentação da licença antes do início da operação da CGH.

51. Apresentar laudo de conclusão da obra, acompanhado de material fotográfico, elaborado por profissional com a devida anotação de responsabilidade técnica, antes do início de operação da CGH.

52. O Instituto Água e Terra deverá ser formalmente comunicado sobre o início das obras na CGH Jopevi.

53. Esta Licença de Instalação foi emitida para CGH com a potência de 2,55 MW.

EM BRANCO

Curitiba, 21 de Julho de 2026

Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

ASSINADO DIGITALMENTE

Digitally signed by JOSE VOLNEI BISOGNIN:41728238072
Date: 2026.07.21 17:13:01 BRT

JOSE VOLNEI BISOGNIN
Gabinete da Presidencia